

Proposta para Alteração de Estatutos em AG de 04/10/2024

Em virtude do documento recebido da Segurança Social, informando da necessidade de aperfeiçoamento dos nossos Estatutos, vimos por este meio propor as seguintes alterações:

Artigo 1º alínea b) atual: “Para além dos objetivos inerentes à sua natureza de instituição de beneficência, esta Venerável Ordem Terceira tem, como objetivos principais, a prestação de cuidados de saúde, mormente através do Hospital, o auxílio aos irmãos na invalidez e velhice, bem como o apoio a pessoas carenciadas, designadamente no âmbito do Lar Margarida Lisboa e do Refeitório Social Francisco Ortigão de Oliveira, de acordo com os presentes Estatutos.”

Artigo 1º alínea b) alterado: “Para além dos objetivos inerentes à sua natureza de instituição de beneficência, esta Venerável Ordem Terceira tem, como objetivos principais, o auxílio aos irmãos na invalidez e velhice, bem como o apoio a pessoas carenciadas, designadamente no âmbito do Lar Margarida Lisboa, de acordo com os presentes Estatutos.”

Artigo 1º alínea c) acrescentar: “Esta Venerável Ordem Terceira tem ainda, como objetivo secundário, a prestação de cuidados de saúde, mormente através do Hospital.”

Artigo 4º número 2 atual: “A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º 2.º do art.º 18.º. Quando esta Assembleia Geral seja requerida por irmãos beneficiados, para os efeitos do n.º 5.º deste artigo, a sua ata, que inserirá as propostas ou moções votadas e o resumo lógico e claro da sua discussão, será incorporada no relatório a que se refere o n.º 4.º do art.º 40.º para que as referidas propostas possam ser, conjuntamente com o relatório, devidamente ponderadas pela Assembleia competente, à qual cumpre torná-las, ou não, executórias.”

Artigo 4º número 2 alterado: “A requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do n.º 2.º do art.º 18.º. Quando esta Assembleia Geral seja requerida por irmãos beneficiados, para os efeitos do n.º 5.º deste artigo, a sua ata, que inserirá as propostas ou moções votadas e o resumo lógico e claro da sua discussão, será incorporada no relatório a que se refere o n.º 4.º do art.º 41.º para que as referidas propostas possam ser, conjuntamente com o relatório, devidamente ponderadas pela Assembleia competente, à qual cumpre torná-las, ou não, executórias.”

Artigo 5º número 5º alínea b) atual: “Se os irmãos beneficiados, seus descendentes, ascendentes ou cônjuges requererem, nos termos regulamentares, a sua admissão no Lar da Ordem, a ser-lhes concedida a preferência de admissão, se a Mesa, inspirando-se no espírito da alínea b) do n.º 5.º do art.º 6.º, e observado o disposto na mesma alínea, assim o deliberar.”

Artigo 5º número 5º alínea b) alterado: “Se os irmãos beneficiados, seus descendentes, ascendentes ou cônjuges requererem, nos termos regulamentares, a sua admissão no Lar da Ordem, a ser-lhes concedida

a preferência de admissão, se a Mesa, inspirando-se no espírito da alínea b) do n.º 2.º do art.º 6.º, e observado o disposto na mesma alínea, assim o deliberar."

Artigo 8º último parágrafo atual: "Esta Assembleia Geral tem, na concessão de honras, faculdade de iniciativa análoga à consignada na alínea b) do n.º 8.º do art.º 3.º."

Artigo 8º último parágrafo alterado: "Esta Assembleia Geral tem, na concessão de honras, faculdade de iniciativa análoga à consignada no n.º 8.º do art.º 3.º."

Artigo 18º número 1 alínea b) atual: "Anualmente, até trinta e um de março, para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, do valor das quotas anuais e demais atribuições que pelos Estatutos lhe competem, ficando o relatório e as contas à disposição dos irmãos na Secretaria da Ordem com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a sua realização, e, até trinta de novembro, para a apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte, acompanhadas do parecer do Definitório."

Artigo 18º número 1 alínea b) alterado: "Anualmente, até trinta e um de março, para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, do valor das quotas anuais e demais atribuições que pelos Estatutos lhe competem, ficando o relatório e as contas à disposição dos irmãos na Secretaria da Ordem com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data prevista para a sua realização, e, até trinta de novembro, para a apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte, sendo ambos os documentos acompanhados do parecer do Definitório."

Artigo 18º-A atual: "As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

- a) A convocatória é remetida, pessoalmente, a cada irmão através de correio eletrónico, devendo ser igualmente afixada na sede da Ordem e no respetivo *website*;
- b) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser publicada conforme previsto na alínea anterior no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento;"

Artigo 18º-A alterado: "As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo presidente da Mesa (ou pelo seu substituto) com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

- a) A convocatória é remetida, pessoalmente, a cada irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, devendo ser igualmente afixada na sede da Ordem e no respetivo *website*;
- b) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser publicada conforme previsto na alínea anterior no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento;
- c) Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

d) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Venerável Ordem Terceira, logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos."

Artigo 19º número 2 atual: "Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos corpos eletivos."

Artigo 19º número 2 alterado: "Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos corpos eletivos."

Artigo 42º número 2 atual: "Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Ordem exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). A fixação dos valores deverá ser validada pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa Administrativa, incluída no projeto de orçamento anual."

Artigo 42º número 2 alterado: "Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Ordem exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). A fixação dos valores deverá ser validada pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa Administrativa, incluída no projeto de orçamento anual."

Artigo 42º número 3 atual: "Não há lugar à remuneração dos titulares dos corpos gerentes sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Ordem apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:"

Artigo 42º número 2 alterado: "Não há lugar à remuneração dos titulares do Órgão de Administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Ordem apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:"

Artigo 54º número 11 atual: "Apresentar o relatório a que se refere o art.º 42.º, elaborado sobre os elementos fornecidos pelos Mesários, nos termos do § Único do mesmo artigo."

Artigo 54º número 11 alterado: "Apresentar o relatório a que se refere o art.º 41.º, elaborado sobre os elementos fornecidos pelos Mesários, nos termos do § Único do mesmo artigo."

Artigo 66º primeiro parágrafo atual: "As penas disciplinares aplicáveis aos infratores, com prévia audiência sua, são:"

Artigo 66º primeiro parágrafo alterado: "As penas disciplinares aplicáveis aos funcionários infratores, com prévia audiência sua, são:"

Porto, 06 de setembro de 2024

João Paulo Teixeira Leão.

Rua da Bolsa, 80, 4050-116 Porto | T: +351 222 062 100 | F: +351 222 009 412
geral@ordemsaofrancisco.pt | IPSS – Contribuinte n.º 500 746 982